



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.321/2021 - Em 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a implementação de programa de contenção de despesas no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2021, evitando o déficit financeiro e orçamentário.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste de fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; e

Considerando as Notificações de Alerta expedidas pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2021, evitando o déficit financeiro e o orçamentário.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a redução das despesas, até 31 de dezembro de 2021, visando atender ao disposto na Lei Complementar nº 161/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semanas e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como, a sua utilização após o horário de expediente, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou do Diretor do Departamento;

II – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – intensificar o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

IV – a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensas as solicitações de compras e/ou de serviços, a não ser as consideradas essenciais, devidamente justificadas pelo diretor do departamento;

V – ficam suspensos durante o período mencionado no *caput* deste artigo:

a) o pagamento de licença-prêmio em pecúnia a todos os servidores, excetuando-se os casos devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

b) a realização de trabalho no regime extraordinário (horas-extras) em qualquer órgão ou entidade da Administração, ressalvadas as seguintes situações:

1. serviços essenciais prestados por órgãos e entidades cujas atividades não podem sofrer prejuízo na continuidade.

2. casos excepcionais, destinados a garantir a prestação de serviços essenciais à população, e será, em cada caso, antecedida de justificativa perante o Prefeito Municipal.

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesse particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, independente da necessidade de adiantamento para despesas ou não.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de setembro de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal